



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 37/2025
10 de junho de 2.025

1

PROCESSO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N° 13/2025
PROPONENTE: VEREADOR LUIZ VEZARO
REQUERENTE PARECER: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária do Legislativo n° 13/2025, proposição da lavra do vereador Luiz Vezaro, do Partido PL, que dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Conscientização Eleitoral no calendário do Município de Querência a ser celebrada anualmente na semana do mês de junho, que inclui o dia 26.

O Projeto foi recebido pela secretaria em 02/06/2025, sob o protocolo n°5382025 aceito pela mesa e colocado para cumprimento de pauta em exercício do mero juízo de delibação que lhe impõe o Regimento Interno-Resolução n° 01/2015 em seu art. 130.

O projeto de lei veio acompanhado de justificativa onde o autor diz que a medida tem por finalidade fortalecer a cidadania, promover o exercício consciente do voto e ampliar o conhecimento da população, especialmente dos jovens sobre o funcionamento do sistema democrático, dos direitos políticos e do papel das instituições representativas.

É o relatório do essencial. Passo à análise jurídica.

2.0 Análises Jurídicas

Ab initio, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no Processo Legislativo em epígrafe até a presente data, e tem como finalidade prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da aprovação dos mesmos.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Considerando a sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Querência, conforme dispõe as atribuições do procurador jurídico legislativo contido no anexo IV na Lei Municipal nº 1.152/2019.

2

São atribuições do Procurador Jurídico legislativo (...).
Analisar e emitir parecer das matérias em tramitação na
Câmara quando solicitado;

Impende salientar que, a emissão deste Parecer por esta Assessoria não substitui o parecer de mérito emitido pela Comissão especializada, composta pelos representantes do povo, que constitui manifestação legítima deste parlamento, que deverá analisar todas as nuances sociais e políticas da proposta ora analisada.

2.1 Da Técnica Legislativa

Antes de adentrarmos ao estudo da juridicidade do presente Projeto de Lei, analisaremos a técnica legislativa aplicada a ele.

A análise da técnica legislativa do PLL nº 013/2025 foi realizada com base na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Estrutura da Lei: A lei deve ser estruturada em três partes básicas: preliminar, normativa e final. O projeto em questão apresenta essas partes.

Epígrafe: A epígrafe do projeto está grafada em caracteres maiúsculos e indica a espécie normativa, o número e o ano de promulgação, conforme o Art. 4º da LC nº 95/9815.

Ementa: A ementa explicita, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei ("INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO ELEITORAL"), em conformidade com o Art. 5º da LC nº 95/9815.

Objeto e Âmbito de Aplicação: O Art. 1º do projeto indica claramente o objeto ("Semana Municipal da Conscientização Eleitoral") e o âmbito de aplicação (Município de Querência/MT), e a lei trata de um único objeto, em consonância com o Art. 7º da LC nº 95/98.

Articulação e Redação: O texto está articulado em artigos, que se desdobram em incisos, conforme o Art. 10 da LC nº 95/989. A redação se mostra clara, concisa e com ordem lógica, utilizando linguagem comum e orações na ordem direta, cumprindo os requisitos do Art. 11 da LC nº 95/98.

Cláusula de Vigência: O Art. 4º do projeto prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. Esta cláusula é adequada para leis de pequena

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

repercussão, como é o caso de uma lei que institui uma semana comemorativa, conforme o Art. 8º da LC nº 95/9812.

3

Cláusula de Revogação: O projeto não contém uma cláusula de revogação, o que é apropriado, pois se trata de uma nova instituição que não revoga explicitamente outras disposições legais.

Esgotado o estudo preliminar sobre a técnica legislativa, **SEM RECOMENDAÇÃO DE OFERECIMENTO DE EMENDAS PARA CORRIGI-LA**, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.2 Do Controle Prévio de Constitucionalidade

Consoante o clássico ensinamento de Lúcio Bittencourt, "a inconstitucionalidade é um estado, estado de conflito entre uma lei e a Constituição".

Em nosso ordenamento constitucional vige um complexo sistema de controle da constitucionalidade das leis e atos administrativos e assim, no plano jurídico o sistema de controle de constitucionalidade adotado admite a existência de dois tipos de controles:

- a) O controle preventivo, que se realiza no curso do processo legislativo;
- b) O controle repressivo, cuja incidência se dá quando a lei se encontra em vigência.

A Constituição Federal de 1988 outorgou o exercício do controle prévio da constitucionalidade ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, este último no momento da emissão de juízo de valor quanto à sanção ou veto do autógrafo de lei aprovado pelo parlamento.

No caso em tela, trata-se do controle preventivo de constitucionalidade no âmbito do processo legislativo. Sua característica fundamental consiste no fato de atuar no momento da elaboração da lei, com a finalidade de evitar que sua edição seja quanto à forma, seja quanto ao conteúdo, ofenda a supremacia da Lei Maior. Outra singularidade no sistema de controle preventivo da constitucionalidade no âmbito do Poder Legislativo, diz respeito aos agentes legitimados para exercer o controle da constitucionalidade.

Em suma, em sede do controle preventivo de constitucionalidade, que se desenvolve na fase de elaboração da lei, a defesa da supremacia da Constituição é exercida pelos próprios agentes participantes do processo legislativo em relação aos projetos de lei e demais proposições de teor normativo.

Cumpra esclarecer que o procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal,

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sob dois prismas:

4

- a) Inconstitucionalidade Formal, quando tais normas são criadas por autoridades incompetentes ou em desacordo com formalidades ou procedimentos estabelecidos pela Constituição, nesta perspectiva analisamos a existência ou não de autorização Constitucional para o Município possa legislar sobre aquela matéria, a forma pela qual deva proceder e os legitimados;
- b) Inconstitucionalidade Material, quando o conteúdo de tais leis ou atos contraria preceitos, princípios e direitos tutelados pela Constituição.

O exame do controle formal de constitucionalidade deve preferir ao de exame de mérito. A razão dessa prevalência, para fins de análise, decorre da sedimentada jurisprudência do Pretório Excelso, segundo a qual, a existência de vício formal de inconstitucionalidade fulmina integralmente o ato ou a lei. Em decorrência, sendo constatada a existência de vício formal de inconstitucionalidade, torna-se desnecessário qualquer exame quanto à constitucionalidade material, posto que ante a constatação do aludido vício formal e insanável, a lei estará, irremediavelmente, condenada a ser expungida do mundo jurídico.

Ancorado neste entendimento, passo ao exame da constitucionalidade formal da proposição.

Compulsando os autos do Projeto de Lei Ordinária (PLL) nº 013/2025, de autoria do Poder Legislativo, datado de 02 de junho de 2025, que visa instituir a "Semana Municipal da Conscientização Eleitoral" no Município de Querência/MT, é possível verificar que conforme o Art. 1º do Projeto, a referida Semana será comemorada na semana que inclui o dia 26 de junho de cada ano, estabelece os objetivos da Semana, que são: esclarecer a população sobre a importância e os efeitos do exercício do voto, apresentar o histórico da conquista do voto direto, estimular o exercício da cidadania por meio do voto como instrumento de participação popular, difundir a importância do primeiro voto perante os jovens e apresentar aos cidadãos noções básicas do sistema eleitoral brasileiro.

O Art. 3º prevê que, durante a Semana, poderão ser desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, órgãos de fiscalização estaduais e federais, instituições e entidades representativas da sociedade. Por fim, o Art. 4º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

A Constituição Federal estabelece que a Justiça Eleitoral é responsável por organizar e exercer os direitos políticos, precipuamente os de votar e ser votado. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem competência para expedir instruções para a fiel execução do Código Eleitoral, e para organizar e administrar cadastros eleitorais e serviços relacionados.

Além disso, o TSE pode promover propaganda institucional para "esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro".

As matérias eleitorais são de competência legislativa privativa da União, conforme a Constituição Federal. No entanto, o PLL em análise não cria novas normas eleitorais nem interfere diretamente no processo eleitoral (alistamento, votação, apuração, registro de candidatos) que são regidos por leis federais como o Código Eleitoral, a Lei Complementar nº 64/9019 e a Lei nº 9.504/97 (Normas para Eleições).

O objetivo do PLL é instituir uma "Semana Municipal da Conscientização Eleitoral" com propósitos educacionais e de estímulo à cidadania, como "esclarecer a população sobre a importância e os efeitos do exercício do voto" e "apresentar noções básicas do sistema eleitoral brasileiro". Essas são atividades de caráter cívico e educacional.

A instituição de datas comemorativas e semanas temáticas é, via de regra, de competência municipal, desde que não invada matérias de competência exclusiva de outros entes federativos. Considerando que o projeto visa promover a educação cívica e eleitoral no âmbito local, sem criar ou modificar regras do processo eleitoral federal, ele se insere na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal ou estadual no que couber. A natureza da iniciativa é de fomento à participação cívica, o que não entra em conflito direto com as atribuições da Justiça Eleitoral ou a legislação eleitoral específica.

A participação de órgãos estaduais e federais, bem como de instituições e entidades representativas da sociedade, conforme o Art. 3º do PLL, sugere um trabalho colaborativo, o que é compatível com a estrutura da Justiça Eleitoral, que pode executar serviços diretamente ou mediante convênio ou contrato.

A data de 26 de junho para a "Semana Municipal da Conscientização Eleitoral" não coincide com nenhum prazo crítico ou vedação eleitoral estabelecida na legislação eleitoral vigente.

Desta feita, não há qualquer proibição a que municípios criem semanas ou datas comemorativas de caráter cívico-eleitoral. Pelo contrário, as atividades propostas (palestras, seminários, etc.) podem complementar o trabalho da Justiça Eleitoral na educação cívica.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

2.3- Processo Legislativo

6

No tocante ao Processo Legislativo, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, após o cumprimento de Pauta por 05 dias consecutivos, a matéria deverá passar pela Análise da Comissão Competente para estudo e emissão do parecer daquela Comissão, uma vez instruído com parecer da Comissão o mesmo estará apto a ser incluído na Ordem do dia para Discussão e Votação, esta dar-se-á por meio simbólico.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão:

- a) **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** (art. 363, I do R.I.) para emissão de parecer acerca da legalidade e Constitucionalidade;

A aprovação dar-se-á por maioria simples dos membros da casa, consonante a determinação do art. 41 da LOMQ.

3- Conclusão:

A guisa dessas considerações, essa Procuradoria Jurídica tendo como análise a constitucionalidade e técnica legislativa da proposta, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei.**

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39